

1) A convocação da assembleia geral será feita com a antecedência de oito dias, devendo indicarem-se na convocatória a ordem de trabalhos, o dia e a hora, sendo esta enviada aos membros através dos seus filhos e afixada no átrio da Secretaria da Escola.

2) Será lavrada acta de todas as reuniões da assembleia geral, pelo secretário da mesa, que será assinada pelos membros da mesa.

#### ARTIGO 16.º

A assembleia geral funcionará à hora indicada desde que esteja presente no mínimo metade dos seus membros mais um e com qualquer número meia hora depois da indicada na convocatória.

#### ARTIGO 17.º

Compete ao presidente da assembleia geral:

1) Convocar e presidir à assembleia geral e rubricar o seu expediente;

2) Assumir as funções da direcção, no caso de demissão desta, até novas eleições, que devem realizar-se nos 30 dias seguintes;

3) O presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º secretário.

### SECÇÃO II

#### Direcção

#### ARTIGO 18.º

1 — A direcção, eleita em assembleia geral, por mandato de um ano escolar, é composta por cinco elementos: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal. As listas candidatas à direcção incluem um mínimo de dois suplentes.

2 — A direcção poderá ser eventualmente reconduzida, total ou parcialmente.

#### ARTIGO 19.º

Compete à direcção:

1) Dar cumprimento às decisões da assembleia geral. Fazer a gestão de toda a actividade da Associação, tendo em conta as finalidades descritas nos artigos 2.º, 3.º e 4.º dos estatutos;

2) Elaborar o plano de actividades para o ano escolar e submetê-lo à aprovação da assembleia geral, após parecer do conselho fiscal;

3) Escriturar devidamente todas as receitas e despesas da Associação;

4) Elaborar o relatório e contas do ano escolar findo, submetendo-o à discussão e votação da assembleia geral, após parecer do conselho fiscal;

5) Incentivar a participação da comunidade escolar nas actividades e vida da Associação e atender os membros sempre que estes o solicitem;

6) Zelar pela disciplina da Associação;

7) Representar a Associação, interna e externamente;

8) O tesoureiro depositará numa instituição bancária os dinheiros da Associação, logo que a quantia o justifique;

9) A Associação pagará preferencialmente por cheque as suas despesas acima de € 5, tendo este, obrigatoriamente, as assinaturas do tesoureiro e de pelo menos um de dois membros da direcção em exercício designados para este efeito.

#### ARTIGO 20.º

A direcção reunirá, em princípio, uma vez por mês ou sempre que seja necessário, sendo obrigatória, para qualquer deliberação, a presença da maioria dos seus associados.

#### ARTIGO 21.º

As deliberações da direcção serão sempre tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo, em caso de empate, voto de qualidade o membro que presidir à reunião.

### SECÇÃO III

#### Conselho fiscal

#### ARTIGO 22.º

O conselho fiscal, órgão que fiscaliza os actos da direcção, é eleito em assembleia geral para mandato de um ano; é composto por três elementos, sendo um presidente e dois vogais.

O conselho fiscal poderá ser eventualmente reconduzido, total ou parcialmente.

#### ARTIGO 23.º

Compete ao conselho fiscal:

1) Examinar a escrituração da Associação e conferir a caixa, depósitos e outros fundos com a regularidade necessária;

2) Dar parecer sobre o plano de actividades, relatório e contas, quando a direcção os apresentar, durante o prazo de oito dias.

## CAPÍTULO IV

### Disposições gerais

#### ARTIGO 24.º

Em caso de impedimento definitivo de qualquer membro dos órgãos sociais eleitos ou quando o membro eleito, e no desempenho das suas funções nos corpos gerentes, faltar três vezes seguidas sem motivo claramente justificado, o órgão respectivo substitui-lo-á pelo primeiro elemento disponível nos suplentes da lista vencedora.

#### ARTIGO 25.º

Quando a APEBI/JI Pego Longo e o conselho executivo o acharem conveniente, um elemento da Associação comparecerá a reunião do conselho executivo ou mesmo a reunião geral de professores.

#### ARTIGO 26.º

Os presentes estatutos podem ser alterados quando a matéria a rever, a aumentar ou a eliminar por proposta e devidamente justificada e assinada pela direcção ou por 20 % dos membros no pleno gozo dos seus direitos, a qual será votada em assembleia geral para tal convocada e aprovada pelos membros presentes e no gozo dos seus direitos.

O grupo de membros que apresente as alterações aos estatutos obrigará-se a:

1) Dar previamente conhecimento da matéria proposta em documento entregue aos órgãos sociais através do presidente da assembleia geral;

2) Estar presente na assembleia geral da Associação para discussão final do assunto proposto e votação, sendo a assembleia convocada especialmente para o efeito.

#### ARTIGO 27.º

Esta Associação pode filiar-se em organizações nacionais e supranacionais cujo carácter e âmbito possam contribuir para a defesa dos direitos dos pais quanto à educação dos filhos (artigo 36.º da Constituição da República Portuguesa).

#### ARTIGO 28.º

Esta Associação é uma instituição autónoma, podendo ser dissolvida quando três quartos dos seus associados, no pleno gozo dos seus direitos, o decidirem em assembleia geral para tal expressamente convocada. Ao património remanescente será dado o destino que os associados em assembleia geral determinem, sendo eleita uma comissão liquidatária de entre os presentes.

#### ARTIGO 29.º

A Associação é uma entidade de interesse público, não tem fins lucrativos, tem gestão própria, autonomia administrativa e financeira e rege-se pelos presentes estatutos, regulamento interno e para os casos omissos pela lei geral.

(Aprovados em assembleia geral realizada na Escola Básica 1 e Jardim-de-Infância do Pego Longo em 24 de Março de 2006.)

Conforme o original.

21 de Setembro de 2006. — (Assinatura ilegível.) 3000216284

## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA E. B. 1 DO MONTINHO DA COTOVIA

### Estatutos

## CAPÍTULO I

### Denominação, sede e afins

#### ARTIGO 1.º

1 — A Associação de Pais e Encarregados de Educação da E. B. 1 do Montinho da Cotovia é uma instituição voluntária e sem fins lucrativos.

2 — A Associação é estabelecida por duração indeterminada e possui a sede em Setúbal, nas instalações da E. B. 1 do Montinho da Cotovia.

## ARTIGO 2.º

1 — A Associação exercerá as suas actividades sem subordinação partidária ou religiosa, procurando assegurar que a educação dos filhos ou dos educandos dos associados se processe de acordo com a Constituição da República e a Declaração Universal dos Direitos da Criança.

2 — A Associação tem por finalidade:

- a) Participar na definição política de ensino em actividades educativas, culturais e sociais;
- b) Colaborar na promoção de actividades extracurriculares e zelar pelos assuntos de interesse da Escola, quer a nível local quer a nível nacional, estabelecendo ligações com associações de pais e encarregados de educação congéneres;
- c) Defender actos com tudo isto relacionados.

## CAPÍTULO II

## Dos sócios

## ARTIGO 3.º

São associados todos os pais e encarregados de educação dos alunos que frequentam a Escola.

## ARTIGO 4.º

São direitos dos sócios:

- 1) Fazer parte dos órgãos sociais da Associação;
- 2) Tomar parte nas assembleias e intervir nelas;
- 3) Solicitar os serviços da Associação para todos os problemas relativos a seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido no artigo 2.º dos presentes estatutos;
- 4) Beneficiar de todas as actividades culturais ou sociais que a Associação venha a desenvolver.

## ARTIGO 5.º

São deveres dos sócios:

- 1) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais estatutárias e regulamentares em tudo o que respeitar a vida e a actividade da Associação;
- 2) Dar assistência a todas as realizações de carácter estatutário ou cultural, realizadas pela Associação.

## CAPÍTULO III

## SECÇÃO I

## Dos órgãos sociais — Indicação dos órgãos

## ARTIGO 6.º

São órgãos sociais:

- A assembleia geral;
- O conselho executivo;
- O conselho fiscal.

## SECÇÃO II

## Da assembleia geral

## ARTIGO 7.º

1 — A assembleia geral é constituída por todos os sócios.

2 — A mesa da assembleia é constituída por:

- Um presidente;
- Um vice-presidente;
- Um secretário.

## ARTIGO 8.º

São atribuições da assembleia geral:

- 1) Eleger, por voto secreto, a mesa da assembleia geral, o conselho executivo e o conselho fiscal;
- 2) Pronunciar-se sobre o relatório e contas;
- 3) Pronunciar-se sobre as actividades da Associação;
- 4) Designar a quota mínima a pagar pelos associados;
- 5) Discutir e votar alterações aos presentes estatutos que eventualmente venham a ser propostas.

## ARTIGO 9.º

1 — A assembleia geral reúne durante o ano lectivo em sessão ordinária uma vez por período, excepto no 1.º, em que reunirá:

- a) Pela primeira vez na 2.ª semana a seguir ao início do ano lectivo (início das aulas), para integração dos pais e encarregados de educação dos novos alunos.

2 — A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que as circunstâncias o imponham e seja pedido pelo conselho executivo, pelo conselho fiscal ou por um número não inferior a 30 sócios.

3 — Todas as reuniões da assembleia geral serão convocadas pelo presidente da mesa ou pelo seu substituto com pelo menos oito dias de antecedência e por convocatória individual.

4 — A assembleia geral, salvo os casos em que a lei impõe maior número, funcionará com a maioria (metade e mais um) dos seus sócios:

- a) Decorridos trinta minutos após a hora designada para o início da sessão, funcionará com qualquer número de sócios;
- b) A assembleia geral convocada por requerimento dos sócios só poderá funcionar com a presença de, pelo menos, dois terços dos subscritores.

## ARTIGO 10.º

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos entre os associados presentes, excepto no caso de deliberações sobre alteração de estatutos, que serão tomadas com o voto favorável de três quartos do número de associados presentes, e as deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da assembleia serão tomadas com os votos de três quartos de todos os associados.

## SECÇÃO III

## Do conselho executivo

## ARTIGO 11.º

A Associação é gerida pelo conselho executivo, eleito pela assembleia geral, que será constituído por cinco membros que elegerão dentre si um presidente, um vice-presidente, dois secretários e um tesoureiro.

1) Dos membros do conselho executivo farão parte os pais e encarregados de educação dos alunos, tanto quanto possível, dos diferentes anos ministrados na Escola.

## ARTIGO 12.º

São atribuições do conselho executivo:

- 1) Dar cumprimento às deliberações da assembleia geral;
- 2) Gerir a Associação na prossecução dos seus objectivos;
- 3) Submeter à assembleia geral o relatório e contas anuais, para discussão e aprovação;
- 4) Cooperar com o conselho directivo da Escola e respectivo corpo docente em assuntos de interesse comum;
- 5) Representar a Associação e, em seu nome, defender os seus direitos e assumir as obrigações;
- 6) Nomear os representantes da Associação junto de outros organismos, nacionais ou estrangeiros, cuja actividade se encontre no âmbito do artigo 2.º dos presentes estatutos;
- 7) Promover reuniões periódicas com os representantes de turma;
- 8) Resolver os casos omissos nos presentes estatutos.

## ARTIGO 13.º

1 — O conselho executivo deverá promover eleições para representantes de turma, os quais reunirão periodicamente com os pais e encarregados de educação de cada turma, com o objectivo de auscultar ou inventariar os problemas das turmas que representam, a fim de os apresentar ao conselho executivo.

2 — As actividades dos representantes de turma exercer-se-ão durante um ano lectivo.

3 — A periodicidade das reuniões do conselho executivo com os representantes de turma será em função de deliberação conjunta.

## ARTIGO 14.º

O conselho de turma reunirá ordinariamente de acordo com a regulamentação definida na primeira reunião de trabalho, sendo as suas deliberações tomadas por maioria.

## SECÇÃO IV

## Do conselho fiscal

## ARTIGO 15.º

O conselho fiscal será constituído por um presidente e dois vogais.

## ARTIGO 16.º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de contas;
- b) Coadjuvar o conselho executivo nos seus trabalhos.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO 17.º

As receitas da Associação são:

- a) As contribuições dos associados;  
b) As subvenções, os donativos e doações que eventualmente lhe sejam atribuídas.

## ARTIGO 18.º

A Associação obriga-se pela assinatura do presidente, tesoureiro e outro membro do conselho executivo.

## ARTIGO 19.º

No caso de deliberação da Associação, os seus bens reverterão para a Escola, salvo determinação em contrário da assembleia geral.

## ARTIGO 20.º

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos regularão as disposições aplicáveis no Código Civil, artigo 175.º, n.ºs 2, 3 e 4.

Conforme o original.

21 de Setembro de 2006. — (Assinatura ilegível.) 3000216285

## BALANCETES

**ESAF — ESPÍRITO SANTO FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, S. A.**

Sede: Avenida de Álvares Cabral, 41, rés-do-chão, 1250 Lisboa

Capital social: € 2 500 000

Contribuinte n.º 502801026.

**Balanço NCA (contas individuais) em 31 de Março de 2006**

(Em euros)

	31 de Março de 2006			31 de Março de 2005
	Valor antes de provisões, imparidade e amortizações 1	Provisões, imparidade e amortizações 2	Valor líquido 3=1-2	
<b>Activo</b>				
Caixa e disponibilidades em bancos centrais .....	150	—	150	150
Disponibilidades em outras instituições de crédito .....	10 331 661	—	10 331 661	430 015
Aplicações em instituições de crédito .....	1 056 338	—	1 056 338	4 718 664
Outros activos tangíveis .....	168 473	162 187	6 286	19 249
Activos intangíveis .....	157 479	130 522	26 957	28 433
Activos por impostos correntes .....	—	—	—	900 445
Activos por impostos diferidos .....	66 581	—	66 581	—
Outros activos .....	4 295 014	—	4 295 014	4 008 132
<i>Total do activo</i> .....	16 075 696	292 709	15 782 987	10 105 088
<b>Passivo</b>				
Provisões .....			2 188 729	2 188 729
Passivos por impostos correntes .....			1 051 477	—
Passivos por impostos diferidos .....			16 551	16 551
Outros passivos .....			6 597 697	2 774 159
<i>Total do passivo</i> .....			9 854 454	4 979 439
<b>Capital próprio</b>				
Capital .....			2 500 000	2 500 000
Outras reservas e resultados transitados .....			2 330 601	1 617 579
Resultado líquido do exercício .....			1 097 932	1 008 070
<i>Total do capital próprio</i> .....			5 928 533	5 125 649
<i>Total do capital próprio e passivo</i> .....			15 782 987	10 105 088